



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATO 005/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 04 de dezembro de 2022 até 03 de dezembro de 2023.

VALOR: R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) por hora.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 003/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, nº 737, bairro Aurora, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representada pela Presidente Sra. Lucilene Marchi, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominada CONTRATANTE e a empresa **OM ZELADORIA LTDA EPP**, estabelecida à Rua Madre Paulina, nº 632 sala 02, bairro Triângulo, no município de Carlos Barbosa/RS inscrita no CNPJ nº 04.728.227/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Ari Alves dos Santos, inscrito no CPF nº 064.970.550-53, residente e domiciliado no município de Garibaldi/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de zeladoria na Câmara de Vereadores, com previsão máxima de até 40 horas mensais, para os dias em que houver Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, no horário compreendido entre as 18h e as 22h30min e também para os eventos que a Câmara realizar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

Os eventos que serão realizados na Câmara de Vereadores terão duração diversa, podendo alguns eventos ter duração de 01 hora e outros podendo ter duração de mais de 01 hora. A CONTRATADA será avisada com 48 horas de antecedência, sobre esses eventos, para disponibilização de 01 zelador.

As sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Barbosa realizam-se nas segundas-feiras, sendo portanto, alguns meses com 04 sessões e outros meses com 05 sessões.

Os serviços deverão ser realizados na nova sede da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa, localizada na Avenida Presidente Kennedy, 737, bairro Aurora, sala 01, no município de Carlos Barbosa/RS.

A CONTRATADA obriga-se a realizar todas as tarefas inerentes ao serviço, responsabilizando-se pela disponibilização de pessoal necessário. A empresa deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho, de acordo com a CLT, bem como, exercer o controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados, e ainda recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários que deverão possuir os seguintes requisitos:

- a) Ter experiência comprovada na função de zelador;**
- b) Atestado de Antecedentes Criminais sem registros de ocorrências, expedido pela Secretaria da**



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

c) A CONTRATADA deverá manter registro de ponto (relógio ponto) de seus funcionários e entregar cópia dos registros comprovando o atendimento dos horários contratados;

d) A CONTRATADA deverá prestar serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, de acordo com as especificações técnicas e diretrizes estabelecidas pela administração da Câmara de Vereadores.

e) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e adoção das medidas administrativas cabíveis.

f) A CONTRATADA deverá manter seus empregados uniformizados e qualificados, sem utilização de armamento, identificando-os através de crachás, por ela subscrito, onde contará, além da razão social, o nome do funcionário, seu número de inscrição na empresa.

g) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas medidas prévias de segurança e proteção que se tornarem necessárias, assumindo-as por seu preposto e empregados, pelos danos que por ventura venham a causar a Câmara Municipal ou a terceiros, resultantes de imprudência, imperícia, ou negligência, relacionados com a execução deste contrato.

A CONTRATADA deverá atender e fazer com que seus empregados atendam as regras de cortesia, obrigando-se, ainda, a:

a) Observar constantemente o trânsito de pessoas nas imediações no local;

b) Adotar medidas de segurança contra as pessoas que apresentarem atitudes inconvenientes ou suspeitas;

c) Comunicar os acontecimentos entendidos como irregulares.

d) Não permitir nenhum tipo de atividade comercial junto ao local de serviço, bem assim as atividades que impliquem em risco à segurança dos serviços e das instalações da Câmara de Vereadores;

e) Não permitir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados sem prévia autorização da Câmara de Vereadores;

f) Atender sempre os servidores e usuários do serviço público com urbanidade e cortesia, preservando sempre a autoridade que lhe é confiada;

g) Prestar colaboração às Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, inclusive indicando testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos.

h) Promover orientação aos usuários e ajudar no deslocamento de cadeiras de rodas e macas.

i) Verificar janelas e portas, para mantê-las fechadas e chaveadas, nos horários diversos aos horários de prestação de serviços dos servidores.

OBSERVAÇÕES:

1 – Para a realização dos serviços, a CONTRATADA designará, exclusivamente, empregados seus, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes e indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes a presente licitação.

2 – Na execução do contrato poderá a CONTRATANTE solicitar, se achar necessário, a substituição de funcionário da CONTRATADA, que deverá de imediato acatar a solicitação e providenciar a



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

substituição.

É vedada subcontratação sem autorização expressa do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor estipulado entre as partes é de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) por hora.

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da realização da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Caso o objeto seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Despesa: 107/1019

Recurso: 1

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 04 de dezembro de 2022 até 03 de dezembro 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei 8.666/93.

O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa o servidor Wiliam Irani Giacomelli para exercer a função de gestor do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

- I** – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
 - II** – Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
 - III** – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - IV** – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - V** – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - VI** – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - VII** – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
 - VIII** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.
 - IX** – Descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.
- A** – As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- B** – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA acidentes que porventura venham a ocorrer, em face de inobservância das normas de proteção recomendadas.

A CONTRATADA deverá dispor de empregados seus para a execução do objeto, salvo as subcontratações autorizadas, e deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 15 e 17 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 09 de novembro de 2022.

LUCILENE MARCHI

Presidente da Câmara de Vereadores

OM ZELADORIA LTDA EPP

Contratada

GABRIEL GUARNIERI

Agente Administrativo

DAIANE C. GLENZEL

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952